



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 116/2017 - SUSAM, de prestação de serviços celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, e o **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, na forma abaixo:

1

Ao 16º (décimo sexto) dia do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM**, situada na Av. André Araújo, nº 701, Aleixo, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, e o **Sr. VANDER RODRIGUES ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 5615426 SSP/PA, e CPF nº 847.848.817-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 44, 1023 – Apto 03 – Bairro Japiim, CEP 69.077-450, nomeado pelo Decreto de 10/05/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nesta mesma data, página 02, Poder Executivo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a instituição sem fins lucrativos **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número **19.324.171/0001-02**, sediada na Rua Itapeva, nº 202, cjs. 33 a 35, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01332-00, e com filial na Avenida Djalma Batista, nº 3000, cjs. 37 e 38, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM, CEP 69.050-010 (CNPJ nº 19.324.171/0002-85), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Financeiro, **MANUEL FERNANDO GOMES MOREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 06.999.669-2 SSP/RJ e do CPF nº 463.102.077-68, residente a Rua Payaguás, 80 – Apto 21, São Paulo - SP, em consequência da **ATA DE REGISTRO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – RDL Nº 0295/2017 – SUSAM e PORTARIA Nº 0756/2017 - GSUSAM**, com fulcro no art. 24º, Artigo IV, da Lei nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 04/08/2017, pág. 20 – Publicações Diversas, e despacho autorizativo exarado pelo Senhor Secretário executivo de Estado de Saúde, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 022357/2017**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o Presente Termo de Contrato, de acordo com a Minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97, para gestão da prestação de serviços, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação Emergencial de pessoas jurídica especializada em serviços de gestão hospitalar, para realização, no **Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz**, de 780 (setecentos e oitenta) cirurgias eletivas mensais relacionadas no Quadro 1 abaixo que serão



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

agendadas exclusivamente via SISREG, com a finalidade de redução da fila de espera da Rede Pública de Saúde. A gestão dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada que deverá disponibilizar de estrutura administrativa, técnica e operacional, obedecendo fiel e integralmente às descrições do **PROJETO BÁSICO**.

As cirurgias serão realizadas conforme metas quantitativas abaixo também relacionadas no Quadro 1:

QUADRO 1

	Código Procedimento Tabela SUS	Nome do Procedimento	Meta/ 30 dias	Meta/90 dias
CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO – Cirurgias Eletivas	407030026	COLECISTECTOMIA	555	1665
	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	120	360
	407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	15	45
	407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	15	45
	407030042	COLECISTECTOMIA	15	45
	407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	60	180
		TOTAL		780

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cirurgias que não estiverem contempladas no Quadro 1 acima somente poderão ser realizadas mediante repactuação de valores e das metas físicas entre as partes, devidamente formalizada por meio Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá sofrer qualquer penalidade em razão da indisponibilidade dos equipamentos do Centro Cirúrgico, devido à quebras, manutenção, queda de energia e outros fatores impeditivos à disponibilização dos equipamentos que são de responsabilidade do Consórcio Zona Norte Engenharia, Manutenção e Gestão de Serviços S.A. – SPE, desde que apresente documentos comprobatórios de que notificou, em tempo hábil, o referido Consórcio sobre as intercorrências e solicitação das providências a serem tomadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** não deverá sofrer qualquer penalidade por não atingimento das metas quantitativas relativas às cirurgias que serão realizadas no Centro Cirúrgico (Conforme Quadro 1 disposto na Cláusula Primeira deste contrato) pela falta ou encaminhamento insuficiente pelo SISREG de pacientes para atingimento das metas, bem como nos casos de ausência dos pacientes agendadas, devendo a **CONTRATADA** comprovar a ocorrência dessas hipóteses para fins de aplicação da excludente de responsabilidade aqui tratada.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no Art. 73, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestão dos serviços do presente contrato tem como objetivo a realização dos procedimentos especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e avaliação das fases de execução dos serviços, inclusive quanto ao comportamento técnico do pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da fiscalização e avaliação direta da **CONTRATADA** quanto aos seus Cooperados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACEITAÇÃO EXPRESSA: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, avaliação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**, nos limites da lei e do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA: A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** não restringem à responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pelos danos causados por culpa ou dolo à Administração ou a terceiros no que concerne à execução dos serviços e as consequências e implicações próximas ou remotas decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargos de concessionários.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESCALA DE SERVIÇO: A **CONTRATADA** deverá elaborar e observar o cumprimento da escala de serviços, a qual deverá ser atestada pela Direção da Unidade de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultam ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer colaborador seu, direto ou indireto, do local de execução dos serviços em decorrência de fatos ou atos considerados prejudiciais ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, desde que seja reportado à direção da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, por escrito, o detalhamento e a descrição da imputação e os elementos de prova indispensáveis, devidamente subscrito pelo responsável da Unidade de Saúde respectiva, admitida a recondução do colaborador direto ou indireto, caso reste provado perante o **CONTRATANTE** a improcedência dos motivos do afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa, assegurando-se à **CONTRATADA** o seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus colaboradores diretos ou indiretos e prepostos, em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de qualquer colaborador direto ou indireto faltar ao serviço, a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar, de imediato e sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, à substituição do mesmo por profissional com igual qualificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverá substituir, a pedido da **CONTRATANTE**, membro da equipe que não se adéque as normas de realização



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

de serviços da unidade, assegurando a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO OITAVO: É obrigação da **CONTRATADA** atender a todas as exigências contidas no **PROJETO BÁSICO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo do presente contrato é de **90** (noventa) dias, a contar de **16/08/2017** e com o fim do prazo de vigência previsto para **13/11/2017**.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR: Pela execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATADA** receberá o valor fixo **R\$ 2.811.077,80** (dois milhões oitocentos e onze mil setenta e sete reais e oitenta centavos) totalizando o valor de **R\$ 8.433.233,40** (oito milhões, quatrocentos trinta e três mil duzentos trinta e três reais e quarenta centavos) pela realização dos serviços no prazo de 90 dias.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: Observando-se às excludentes de responsabilidade previstas nos Parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Cláusula Primeira deste contrato, os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados em correspondência com o valor fixado na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas ou termos de recibo devidamente atestados pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas ou termos de recibo esses que serão processados e pagos, segundo legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários, observando-se os prazos legais de recolhimento a data do efetivo recebimento, sendo que a apresentação dos comprovantes relativos ao primeiro período será após o recebimento no momento da solicitação de pagamento do segundo pagamento.

Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados seguem abaixo relacionados:

Titularidade: **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

Banco: **SANTANDER**

Conta corrente: **13000774-6**

Agência: **1403**

CNPJ: **19.324.171/0001-02**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento da anterior, a retenção das importâncias devidas, como

ERRATA

Onde se lê na cláusula nona do contrato:

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados seguem abaixo relacionados:

Titularidade: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO.

Banco: SANTANDER
Conta corrente: 13000774-6
Agência: 1403
CNPJ: 19.324.171/0001-02.

Leia-se:

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados seguem abaixo relacionados:

Titularidade: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO.

Banco: SANTANDER
Conta corrente: 13001071-1
Agência: 1403
CNPJ: 19.324.171/0001-02.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

garantia até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art.31, da lei nº 8.212/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cômputo do prazo referido no caput desta cláusula será apurado até todo dia 30 do mês vencido. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Projeto Básico deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA** sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art.87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: SANÇÕES - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- c) Multas de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** se recusar a executá-lo;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção estabelecida na letra “d” é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções as quais a **CONTRATADA** encontra-se sujeita serão impostas pela autoridade competente assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU

CONTRATAR: Caberá à declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar, ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93 alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta Cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias de publicação no Diário Oficial do Estado da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- c) Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE: A rescisão de que trata a Cláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já os direitos do **CONTRATANTE** de:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, por ato seu;
- b) Ocupação e utilização dos equipamentos e materiais empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens A e B desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item B do caput desta Cláusula, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer hipótese de rescisão serão devidos à **CONTRATADA** todos os pagamentos referentes à prestação dos serviços de gestão executados até a data do ato rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à contratada indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA, desde que não haja desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto nos locais dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos podendo caber indenização pôr outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicaram a revisão destes para mais ou menos conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: Incumbem, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados sob pena, de no caso de redução do valor de serviços ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE: O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta de Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701–FES; Unidade Gestora: 17101-SUSAM; Programa de Trabalho: 10.302.3276.2604.0001; Elemento de Despesa: 33903950; Fonte: 0121; NE nº. 02362 de 16/08/2017, no valor de R\$ 8.433.233,40 (oito milhões, quatrocentos trinta e três mil duzentos trinta e três reais e quarenta centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

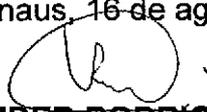
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: O Foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** obriga-se às suas expensas providenciar a publicação, em forma de Extrato, do presente contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, no Diário Oficial do Estado, obrigando-se o **CONTRATANTE**, a fornecer-lhe nesta data, o documento hábil para a publicação, independentemente de requerimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, Cláusula Essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, com exceção dos casos legais previstos, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas e penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus, 16 de agosto de 2017.


VANDER RODRIGUES ALVES,
Secretário de Estado de Saúde.


MANUEL FERNANDO GOMES MOREIRA.
Diretor Financeiro – IMED

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 